



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 124/2025 - GAB

Jaguariaíva, 19 de março de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 37 /2025

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

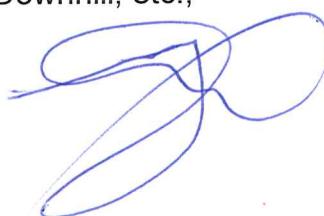
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) ou outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal que venha a sucedê-la.

§ 1º. O Programa de Incentivo ao Esporte tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas.

§ 2º. Modalidades e manifestações de esporte e lazer que o programa abrangerá:

- I. Esportes Coletivos: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, etc.;
- II. Esportes Individuais: Atletismo, Natação, Ginástica, Tênis, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez, Dama, Skate, etc.;
- III. Esportes de Combate: Judô, Karatê, Boxe, Taekwondo, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Esgrima, etc.;
- IV. Lazer e Recreação: Caminhadas, Ginástica Comunitária, Yoga, Pilates, Dança, Piqueniques, Jogos de Tabuleiros, Passeio Ciclístico, etc.;
- V. Esportes Radicais: Ciclismo, Mountain Bike, Downhill, etc.;
- VI. E-Sports: Jogos eletrônicos competitivos.





GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A inclusão de novas modalidades deve ser avaliada pelo Conselho Municipal de Esporte (COMESP), levando em consideração a demanda da comunidade, a disponibilidade de recursos e a infraestrutura existente, uma vez que ao expandir as modalidades oferecidas, o programa se tornará mais inclusivo e atrativo, alcançando um público maior e promovendo a prática de esportes e lazer para todos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão adotados os conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.

§ 1º. Definem-se como práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º. Definem-se como práticas desportivas não formais, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho, dentre outras.

Art. 3º. O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

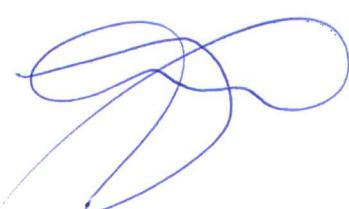
I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros;

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

V - desporto comunitário, caracterizado pelo foco na inclusão social e com objetivo de desenvolvimento local.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Programa de Incentivo ao Esporte tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade. E ainda, ampliação da oferta de modalidades esportivas, aumentar o número de participantes nas atividades esportivas e de lazer, bem como, melhora na infraestrutura esportiva, contribuindo assim na redução do sedentarismo e promoção da saúde.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei será implementado por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta Lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.5º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte (COMESP).

Art.6º. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).

Art.7º. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.8º. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art.9º. Ao Conselho Municipal de Esporte (COMESP) compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;





GABINETE DO PREFEITO

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.11. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) compõe-se dos seguintes membros:

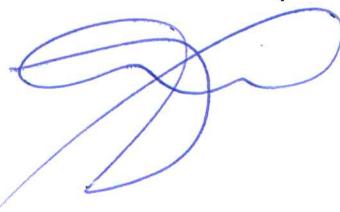
I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Poder Legislativo.

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR);





GABINETE DO PREFEITO

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II - Representantes não-governamentais e da sociedade civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da sociedade civil indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola (ACIAJA) do Município de Jaguariaíva/PR;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de academias, associações e clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e agremiações de esporte;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe de educadores físicos das instituições de ensino regulares do Município de Jaguariaíva/PR;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Clubes Amadores e Ligas Desportivas;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Representantes de Atletas e Ex-Atletas;

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam as alíneas do *inciso I* indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) para posterior designação do Prefeito Municipal.

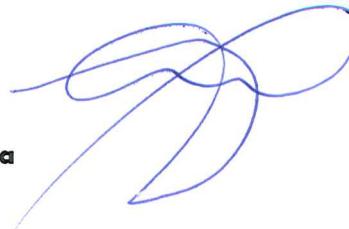
§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) será eleita por meio de votação secreta.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) reunir-se-á a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 16. Das sessões do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 1º. As atas de todas as reuniões do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) serão disponibilizadas para consulta pública. Estas atas devem detalhar os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos pelo Conselho.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) será amplamente divulgado, garantindo que a comunidade esteja informada sobre as atividades e deliberações do Conselho.

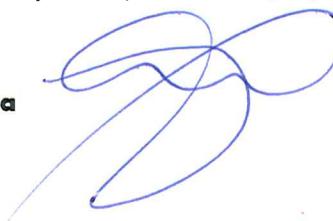
§ 3º. Todas as decisões do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) serão devidamente registradas e publicadas, assegurando que os cidadãos tenham acesso às informações relevantes sobre as políticas e ações relacionadas ao esporte no município.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Esporte (COMESP) estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Esporte (COMESP) aprovará o seu Regimento Interno.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte (COMESP) articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 21. Para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, através das seguintes ações:

I - disponibilização de recursos, bens ou serviços;

II - organização, realização e apoio a competições esportivas nas mais diversas modalidades;

III - criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 22. Decreto Municipal poderá regulamentar os valores a serem disponibilizados a cada exercício financeiro para execução das ações mencionadas nesta Lei, bem como criar regras específicas para a efetivação das políticas aqui mencionadas.

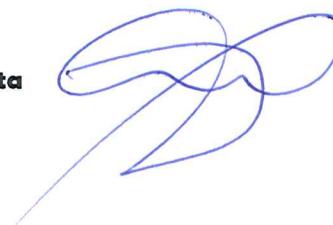
Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, bem como disponibilizar bens e serviços, na forma regulamentada na presente seção, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, seguindo os princípios insculpidos na Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, cones, bombas (de encher bola), bico de bomba, apito, uniformes (camisetas, shorts, meias, tênis), coletes esportivos, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeeze", bambolê, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de "bets", jogo completo de frescobol, peteca, kit mini traves de futebol, entre outros;

II - disponibilização de bens: a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal;

III - disponibilização de serviços: a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Jaguarariaíva, por intermédio de utilização de veículos da frota municipal, vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica.





GABINETE DO PREFEITO

IV - auxílio financeiro: custeio de despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas à inscrição, arbitragem e alimentação.

§2º. A doação de quaisquer materiais esportivos deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte (COMESP) e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e se destinará exclusivamente a entidades sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Esporte (COMESP).

§3º. Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em programas esportivos ou de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) e seus parceiros, nos locais definidos nos projetos.

§4º. Quando mais de um interessado apresentar requerimento de utilização de veículos da frota municipal para transporte em competições, em datas idênticas ou coincidentes, a escolha se dará por meio de sorteio, ressalvada a possibilidade de acordo entre os interessados.

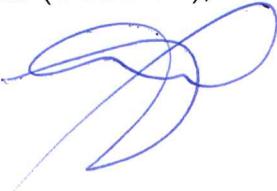
Art. 24. A cessão de uso de espaços públicos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), que definirá as regras para utilização/disponibilização, mantendo cronograma atualizado quanto aos dias e horários disponibilizados, sendo que o valor ou a isenção da taxa pela utilização será fixado por Decreto.

Art. 25. Os atletas e equipes interessados nos benefícios de que tratam o art. 23, incisos I, II e III desta seção, deverão apresentar:

- a) Requerimento dirigido à Secretaria Municipal Esporte e Lazer (SEMEL), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para início do evento;
- b) Dados pessoais dos participantes (Tabela com nome completo sem abreviações, data de nascimento, nº. do RG ou CIN, nº. do CPF e Autorização de Viagem devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade);
- c) Cópia da identidade (RG ou CIN);
- d) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- e) Comprovante de endereço (Talão recente da Copel ou Samae em seu nome, ou Título de Eleitor).

§1º. O requerimento, se for o caso, deverá conter ainda o Local e Horário de Saída, Local de Destino, Horário previsto para chegada no local de destino, Horário de retorno e horário estimado de chegada no Município.

§2º. Os requerimentos poderão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte (COMESP), à critério do Secretário Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).





GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio financeiro aos atletas, paratletas e equipes que participem de competições organizadas pelo Governo de Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes e ligas desportivas, desde que em representação oficial do Município e obedecendo ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).

§1º. O auxílio financeiro de que trata o art. 26 poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas à inscrição, arbitragem e alimentação.

§2º. Para deferimento do auxílio financeiro, o interessado deverá realizar solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), a quem caberá, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte (COMESP), autorizar o seu custeio.

§3º. O atleta/paratleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), por meio de apresentação de relatório descritivo das atividades e documentos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias da emissão deste, sem prejuízo de outros documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 27. Somente poderão ser contemplados com os benefícios previstos nesta Lei:

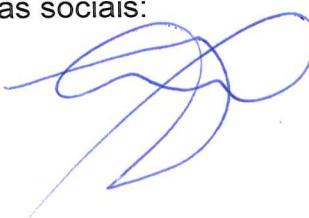
- a)** *Atletas ou paratletas que residam no Município de Jaguaraiáva/PR;*
- b)** *Associações esportivas ou paradesportivas com sede no Município de Jaguaraiáva/PR, em situação regular, que não possuam fins lucrativos e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.*

CAPÍTULO IV
DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 28. Os beneficiários do presente programa deverão apresentar ao Conselho Municipal de Esporte (COMESP) proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida como retorno ao apoio recebido.

§ 1º. No art. 28 da Lei, as contrapartidas sociais referem-se a ações que os beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte devem realizar como retorno ao apoio recebido. Essas ações devem ser relevantes e proporcionar um benefício social.

§ 2º. Exemplos de contrapartidas sociais:





GABINETE DO PREFEITO

- I. Oferecer palestras ou workshops: Atletas ou técnicos podem ministrar palestras ou workshops em escolas, clubes ou centros comunitários sobre temas relacionados ao esporte, saúde e bem-estar.
- II. Realizar demonstrações ou apresentações: Atletas podem realizar demonstrações de suas modalidades esportivas em eventos públicos, escolas ou instituições, com o objetivo de inspirar e motivar a prática de esportes.
- III. Participar de programas sociais: Atletas ou equipes podem se envolver em programas sociais, como visitas a hospitais, orfanatos ou instituições de caridade, levando alegria e esperança.
- IV. Desenvolver projetos esportivos: Atletas, técnicos ou associações podem desenvolver projetos esportivos para comunidades carentes, oferecendo aulas, treinamentos ou atividades recreativas.
- V. Promover eventos esportivos: Organizar eventos esportivos para a comunidade, como torneios, festivais ou campeonatos, com o objetivo de incentivar a prática de esportes e a integração social.
- VI. Participar de campanhas de conscientização: Atletas podem se engajar em campanhas de conscientização sobre temas como saúde, combate ao doping, inclusão social ou outros temas relevantes para a comunidade.
- VII. Divulgar o programa de incentivo: Os beneficiários podem divulgar o programa de incentivo ao esporte em suas redes sociais, sites ou outros meios de comunicação, incentivando outros a participarem e colaborarem.

§ 3º. A escolha da contrapartida social deve ser feita em comum acordo entre o beneficiário e o Conselho Municipal de Esporte (COMESP), levando em consideração o tipo de apoio recebido e as necessidades da comunidade.

Art. 29. O atleta, paratleta ou equipe beneficiada com as ações previstas no presente programa, oferecerá também em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município.

Art. 30. Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 31. Na hipótese de descumprimento da contrapartida social, o atleta/paratleta ou equipe ficará(ão) impedido(s) de receber incentivos



GABINETE DO PREFEITO

previstos nesta Lei pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os benefícios previstos nos arts. 21 a 26 ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou atletas/paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 35. O uso indevido dos benefícios desta Lei sujeitará o infrator à responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

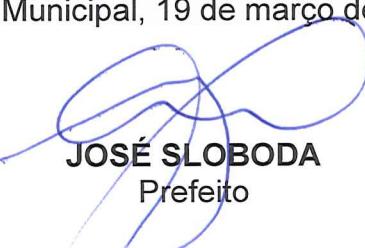
Art. 36. É vedada em período eleitoral municipal a concessão de qualquer incentivo de que trata essa Lei.

Art. 37. A presente Lei será revista periodicamente, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Municipal de Esporte (COMESP), com o objetivo de avaliar sua eficácia, identificar possíveis lacunas ou necessidades de aprimoramento, e propor as devidas alterações ou atualizações.

Parágrafo Único. A revisão periódica garantirá que a Lei permaneça adequada às necessidades e à realidade do município, acompanhando as evoluções do esporte e lazer, bem como as demandas da comunidade, assegurando, assim, a efetividade do Programa de Incentivo ao Esporte.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de março de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."*

O objetivo deste Projeto de Lei é a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas.

Além disso, o presente Projeto de Lei dará maior autonomia para que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer inicie a implantação dos projetos para a efetivação de sua política junto a sociedade.

No mesmo Projeto de Lei, ainda restou criado o Conselho Municipal de Esporte (COMESP) que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Certos de podermos contar com esse espírito de companheirismo e dedicação desta Casa de Leis para a aprovação desse importante Projeto de Lei, despeço-me com os cordiais cumprimentos de praxe.

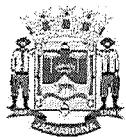
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 19 de março de 2025.


JOSE SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 20/03/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000217/2025

Número do processo: 000000217/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 00100000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 20/03/2025

Observação: PROJETO DE LEI 37/2025